

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 030/2026

SEI n. 25.0.000006193-2

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, com o objetivo de ceder espaço físico, compartilhar informações e promover apoio técnico especializado em ações relacionadas à organização do Espaço Memória do Tribunal de Contas, à preservação da memória institucional e à valorização do patrimônio histórico-cultural catarinense.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Herneus João de Nadal, e o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTA CATARINA (IHGSC)**, inscrito no CNPJ n. 83.850.388/0001-47, com sede na Casa José Boiteux, Avenida Hercílio Luz, n. 523, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **IHGSC**, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Nilton Corrêa, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão para uso de espaço físico e o compartilhamento de informações e de manifestações histórico-culturais para a organização do Espaço Memória do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a caracterização de documentos históricos para guarda e difusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

2.1 - Preservar e divulgar o acervo documental, bibliográfico, historiográfico e fotográfico do TCE/SC, respeitados os direitos autorais, em tributo aos fatos mais marcantes da instituição como parte do patrimônio histórico dos catarinenses.

2.2 - Cessão de espaço físico e equipamentos para a realização de eventos conjuntos ou de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Compete ao TCE/SC:

3.1.1 - A cessão de uso gratuito de espaço físico para realização de eventos próprios dos objetivos sociais do IHGSC e/ou de interesse histórico, científico ou cultural dos partícipes, respeitada a programação anual do TCE/SC para a utilização das suas instalações físicas.

3.1.2 - Autorizar o uso da infraestrutura administrativa e tecnológica, de acordo com as disponibilidades, para realização dos eventos, encontros ou reuniões.

3.1.3 - Disponibilizar instalações para o IHGSC exercer atividades relacionadas à organização do acervo documental do TCE/SC.

3.2 - Compete ao IHGSC:

3.2.1 - Agendar junto ao TCE/SC as reuniões para avaliar, previamente, aspectos relacionados à realização de eventos em dependências do TCE/SC, de acordo com o objeto acordado.

3.2.2 - Solicitar formalmente ao TCE/SC, com a necessária antecedência, o uso de suas instalações, especificando data, horário, finalidade, número estimado de participantes, bem como a infraestrutura administrativa e tecnológica conveniente para a sua realização.

3.2.3 - Assinar o “Termo de Compromisso” de uso das instalações e equipamentos do TCE/SC.

3.2.4 - Responsabilizar-se pelo uso das instalações para os fins solicitados, de acordo com as condições estabelecidas pelo TCE/SC no “Termo de Compromisso”, devendo esclarecer e compor eventuais ocorrências desconformes e comunicá-las ao TCE/SC.

3.2.5 - Comunicar, de imediato, a necessidade de alteração da data e/ou horário de realização do evento, para exame de sua compatibilidade com a programação do TCE/SC.

3.2.6 - Divulgar os eventos que promover.

3.2.7 - Organizar, realizar e acompanhar a execução dos eventos.

3.2.8 - Contribuir com sua experiência e conhecimento técnico e cultural para que o TCE/SC organize seu acervo documental com vistas à constituição do Espaço Memória.

3.2.9 - Prestar, quando solicitado pelo TCE/SC e observada a disponibilidade institucional, apoio técnico especializado, pareceres, análises e manifestações de natureza histórico-cultural,

patrimonial, antropológica, geográfica ou correlata, em demandas relacionadas ao patrimônio material e imaterial, à história, à cultura e à memória institucional e catarinense.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

4.1 - É de competência dos partícipes, nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Acordo, de acordo com as cláusulas firmadas, com o art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A operacionalização deste Acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a suprir com recursos próprios eventuais custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consentimento expresso dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de trinta dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fatos supervenientes que o tornem inexecutível.

7.2 - A eventual rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará as atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

8.2 - Havendo interesse das partes, manifesto antes de findo o prazo de vigência, o presente Acordo poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste instrumento de cooperação serão dirimidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O TCE/SC providenciará a publicação de extrato do Acordo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Florianópolis, data da assinatura digital.



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Herneus João de Nadal
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Santa Catarina

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ NILTON CORREIA
Data: 18/08/2026 09:22:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Nilton Corrêa
Presidente do Instituto Histórico e
Geográfico de Santa Catarina

II – possibilitar, de forma pontual, a redução de estímulos ambientais e a recomposição da capacidade de atenção ao longo da jornada de trabalho;

III – contribuir para a promoção de condições de trabalho mais acessíveis e inclusivas, em consonância com os princípios da isonomia, da equidade e do desenho universal.

§ 1º A Sala de Foco constitui alternativa eventual para a execução de atividades laborais, não implicando alteração de posto de trabalho, jornada ou regime de trabalho.

§ 2º O ambiente não se destina a repouso ou outras atividades alheias às atribuições funcionais do servidor.

§ 3º O Tribunal de Contas promoverá o acompanhamento técnico e o aperfeiçoamento constante do ambiente, em esforço permanente de adaptação às inovações normativas de acessibilidade e desenho universal, assegurando a contínua qualificação de seus espaços físicos.

Art. 3º Constituem diretrizes para utilização da Sala de Foco:

I – uso exclusivo para execução de atividades laborais que demandem atenção, análise técnica, estudo, leitura, redação ou outras tarefas cognitivamente exigentes;

II – preservação de ambiente silencioso e com mínima interferência externa;

III – utilização adequada dos equipamentos e mobiliários disponibilizados;

IV – respeito aos horários estabelecidos;

V – observância das normas institucionais de convivência, ergonomia, segurança e acessibilidade.

§ 1º Ficam vedadas reuniões, atendimentos, chamadas em viva-voz, conversas e quaisquer condutas incompatíveis com a finalidade do ambiente.

§ 2º O descumprimento das vedações deste artigo ensejará a perda do direito de uso do ambiente no respectivo período, sem prejuízo de comunicação à chefia em caso de reincidência.

Art. 4º A utilização da Sala de Foco dependerá de prévio agendamento, observado o disposto nesta Portaria, e poderá ocorrer mediante identificação da necessidade:

I – pelo próprio servidor;

II – por orientação das respectivas chefias; ou

III – por orientação técnica das áreas de saúde e desenvolvimento.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por sistema eletrônico ou por outro canal oficial gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

§ 2º Será assegurada prioridade de agendamento e utilização aos beneficiários legais de atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O uso será organizado em turnos, admitida renovação quando inexistir reserva subsequente.

§ 4º É vedada a reserva contínua ou por tempo indeterminado.

§ 5º O número máximo de servidores utilizando o ambiente, de forma simultânea, deverá respeitar sua capacidade e finalidade, podendo ser revisto com base no monitoramento de seu uso.

§ 6º Em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada e avaliação das áreas competentes, poderá ser autorizado regime de utilização diferenciado, à pessoa que dele necessite, observados o sigilo das informações pessoais e a preservação da finalidade coletiva do ambiente.

Art. 5º Compete à DGP:

I – gerenciar a utilização da Sala de Foco, inclusive mediante a operacionalização do sistema de agendamento;

II – divulgar as finalidades e as diretrizes de utilização do ambiente, com o apoio da Diretoria-Geral de Administração;

III – orientar gestores e servidores quanto ao uso adequado do ambiente;

IV – dar suporte às situações que demandem análise interdisciplinar, observado o sigilo das informações pessoais.

Art. 6º A Sala de Foco será objeto de acompanhamento periódico pela DGP, para fins de avaliação de:

I – frequência e padrão de utilização;

II – aderência à finalidade institucional do ambiente;

III – necessidade de ajustes operacionais ou de adequações na infraestrutura do ambiente;

IV – compatibilidade da iniciativa com as políticas institucionais de acessibilidade, inclusão e qualificação das condições de trabalho.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão acompanhar a implementação e utilização do ambiente sob a perspectiva da acessibilidade e inclusão.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria N. TC-0354/2026.

Florianópolis, 19 de agosto de 2026.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 030/2026

Acordo de Cooperação Técnica celebrado junto ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina para a organização do Espaço Memória do TCE/SC, a preservação da memória institucional e a valorização do patrimônio histórico-cultural catarinense

OBJETO: A cessão para uso de espaço físico e o compartilhamento de informações e de manifestações histórico-culturais para a organização do Espaço Memória do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a caracterização de documentos históricos para guarda e difusão.

VIGÊNCIA: 18/08/2031



DATA DE ASSINATURA: 18/08/2026
PROCESSO SEI: 25.0.000006193-2

